

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

## **SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM UM PEQUENO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

**Raquel Luciene Sawitzki Callegaro<sup>2</sup>, Fernanda Liciéli Lowe<sup>3</sup>, Júlia Menuci<sup>4</sup>, Juliana Oliveira Santos<sup>5</sup>.**

<sup>1</sup> Texto redigido a partir das discussões realizadas na disciplina Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, concomitante às leituras e pesquisas realizadas para o curso de Mestrado em Direitos Humanos da instituição de ensino UNIJUI

<sup>2</sup> Licenciada em Pedagogia pela UFRGS, Especialista em Gestão Pública pela UFSM, Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela SETREM, Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUI, Graduada em Direito pela FEMA. E-mail: raquel@horizontina.com

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS, Pós-Graduada em Criminologia e Direito Penal pela UNINTER, Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: advogadafernandalowe@gmail.com

<sup>4</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA, em Santa Maria/RS, advogada, mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, em Ijuí/RS. E-mail: juliamentuci@hotmail.com

<sup>5</sup> Pós-graduada em Didática e Metodologias de Ensino para Educação Profissional e Ensino Superior pelo CENSUPEG. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta-RS – UNICRUZ. E-mail: julianaoliveirasantos@yahoo.com.br

### Introdução

A inquietação que os diferentes segmentos da sociedade apresentam em relação ao desafio da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos para os pequenos municípios em busca da sustentabilidade através da educação ambiental, da participação popular, de ações efetivas do poder público, está ligado, direta ou indiretamente, a proteção dos direitos humanos, decorrentes do consumo e a educação para o consumo e para o descarte. A responsabilidade socioambiental é uma constante em grandes, médias e até pequenas empresas, dos mais diversos ramos. Cada dia mais se tem percebido que a degradação do meio ambiente tem contribuído para catástrofes inenarráveis relacionadas à falta de cuidado e a de preocupação com o bem-estar e a manutenção dos seres vivos. Homem e natureza devem conviver em harmonia para que se perpetuem e possibilitem um desenvolvimento equilibrado de suas espécies.

Através da informação, da educação e da transparência dos atos administrativos, busca-se a participação do cidadão na fiscalização dos recursos públicos. No interesse da coletividade, na busca da melhoria da qualidade de vida, do desenvolvimento econômico e social, da educação ambiental, inúmeras atividades são desenvolvidas visando o público, o cidadão e estão sujeitas a normas e procedimentos. Nessa seara, Gaspar (2008, p.322), afirma que “As políticas públicas de educação ambiental deverão sempre explicitar que o principal beneficiado pela preservação do meio ambiente é o próprio ser humano”.

A inquietação do gestor público não está amparada apenas no cumprimento de seu dever de cuidado com o “bem público”, mas na tutela do direito de garantir o meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, à dignidade da pessoa humana, à sustentabilidade e a própria

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

garantia de existência as próximas gerações. Este direito ao meio ambiente equilibrado é um direito social, previsto constitucionalmente e que deve ser cumprido levando em consideração que o bem maior a ser preservado é a vida de todos os seres do planeta.

As políticas públicas aliadas ao planejamento estratégico governamental, com seus objetivos delimitados e metas definidas, torna-se uma importante ferramenta na implementação de ações efetivas no âmbito dos municípios. Por tratar-se de um tema interdisciplinar, o Direito Ambiental perpassa a esfera jurídica e adentra na esfera das relações humanas e destas com o meio ambiente.

### Metodologia

O presente trabalho objetivou estudar e trazer referências e discussões acerca da geração de novos consumidores, pois surge para o meio ambiente um problema relacionado ao destino dos resíduos, ocasionados, principalmente, pela separação inadequada e pela não efetivação dos princípios da redução, reutilização e reciclagem de material.

A metodologia utilizada para a realização do estudo é do tipo teórica, de natureza qualitativa, com fins exploratórios. A coleta de dados dar-se-á a partir de documentação indireta, realizada através da pesquisa documental e bibliográfica e a análise dos dados através da abordagem dedutiva.

### Resultados e discussão

Tem-se o Direito Ambiental como um direito fundamental, inerente à pessoa humana e erga omnes. Desde o seu nascimento todo ser humano tem o direito de desfrutar de um meio ambiente equilibrado, importante para a sadia qualidade de vida. Por ser um direito inato, a responsabilidade de preservação de um ecossistema é um interesse de uso comum, inclusive “intergeracional”. Portanto, a preocupação do gestor em propor políticas públicas que minimizem os impactos que a degradação ambiental já sofreu pela ação humana desenfreada em busca de uma riqueza econômica é tema importante a ser discutido com toda a sociedade.

Conforme Gaspar (2008, p. 04), “toda política ambiental tem características pedagógicas, no sentido de que é um trabalho mais educativo que propriamente repressivo”. Desta forma, as ações que visam minimizar o volume de resíduos produzidos pelos habitantes do município deverão permear a educação e a conscientização em relação a importância de participar do processo e não apenas incumbir ao poder público as ações relativas a coleta dos resíduos. Já para Lopes, Barbosa, Moura e Cunha (2015, p. 02) “os resíduos de uma sociedade são o reflexo de seus padrões de produção e consumo, sendo estes juntamente com a cultura e a tecnologia mediadores do impacto da população humana”.

Segundo Justen (2008, p. 568), “a atividade de serviço público é um instrumento de satisfação direta e imediata dos direitos fundamentais, entre os quais avulta a dignidade humana”. Do direito ao meio ambiente equilibrado depende a própria existência humana e a garantia da dignidade demonstra a visão antropocêntrica do legislador, tendo esse direito voltado a satisfazer as próprias necessidades humanas. Essa satisfação, no âmbito do presente estudo, dar-se-á pela realização de atividades, incluindo a coleta e destinação dos resíduos. O mesmo autor, (2008, p. 210) nos diz que “são atividades administrativas tanto a limpeza das ruas e a coleta do lixo como a realização de um contrato administrativo”.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

Para Jacobi (2006, p.13), “tendo como referência o agravamento dos problemas e a crescente sensação de paralisia e insolubridade dos impactos destrutivos da crise do metabolismo urbano, o desafio ambiental urbano deve se centrar em ações que dinamizem o acesso à consciência ambiental dos cidadãos a partir de um intenso trabalho de educação”.

Afirmam, Pereira & Melo (2008, p.204),

A geração de resíduos sólidos urbanos é diretamente proporcional ao consumo. Quanto mais se consome e quanto mais recursos são utilizados, mais resíduos são produzidos. O que ressalta a necessidade da gestão dos resíduos sólidos urbanos, tendo em vista que diferentemente do meio natural, a cidade não pode se desfazer dos resíduos gerados por sua população capitalista (onde o consumo é cada vez maior) e estes, por sua vez, merecem devida atenção dos poderes públicos municipais para que os impactos por eles gerados sejam minimizados.

Porém, de nada adianta propor ações coletivas para a correta destinação se não ocorrer um estudo e uma proposta de mudança na cultura contemporânea da sociedade movida pelo consumismo. Desta forma, questiona-se como as novas gerações, fruto da sociedade multiculturalista, são influenciadas e transformadas pelas informações disponibilizadas nos meios de comunicação que ditam os novos padrões e de que maneira podem reverter e auxiliar na preservação do meio ambiente em que vivem.

Para garantir que direitos fundamentais não sejam eliminados desta sociedade é preciso que o Estado atue com ações públicas e privadas, adequadas a esta “nova” sociedade pós-moderna, pois no que tange aos direitos fundamentais, o direito ambiental é conceituado como direito de terceira dimensão, quais sejam, os direitos sociais decorrentes da titularidade coletiva, um direito difuso, que contempla a todos os seres humanos.

Nesse sentido, Sarlet (2015, p.48), nos diz que:

Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós guerra e suas contundentes consequências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais.

A responsabilidade socioambiental apresenta-se como uma possível atitude de resolver a problemática apresentada no mundo contemporâneo. Diversas empresas, públicas e privadas, vem desenvolvendo atividades e políticas ambientais voltadas para a conscientização e para a preservação de nosso meio ambiente. Desta forma, questiona-se: como se está agindo para fortalecer ações e minimizar impactos? Como tornar possível melhorar os índices e diminuir o desperdício de resíduos sólidos? Como podemos agir para promover a sustentabilidade?

De acordo com Galbiati (S/A, p. 02),

Na gestão dos resíduos sólidos, a sustentabilidade ambiental e social se constrói a partir de modelos e sistemas integrados, que possibilitem tanto a redução do lixo gerado pela população, como a

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

reutilização de materiais descartados e a reciclagem dos materiais que possam servir de matéria prima para a indústria, diminuindo o desperdício e gerando renda.

Porém, ações isoladas geram um impacto que, muitas vezes, poderá demorar anos para representar uma mudança mais significativa. Desta forma, a legislação federal instituiu a obrigatoriedade de políticas públicas que destinem os resíduos sólidos produzidos por seus cidadãos de maneira menos agressiva ao meio ambiente. Acredita-se que estas ações podem ser mais céleres e efetivas ao incluir-se na metodologia toda a comunidade local, como parte fundamental na execução dessas ações, passando os ensinamentos às crianças e adolescentes como honrosos participantes do processo.

Ao trabalhar-se com a formação de cidadãos mais preocupados e que compreendam os verdadeiros motivos dos desafios do mundo no qual vivem, sendo que, segundo Gomes (2006, p. 18), “os padrões de consumo impostos pelo sistema capitalista devem ser revistos, sob pena de inviabilizar a continuidade da vida no planeta”.

Afinal, estar-se-á formando hoje os futuros gestores públicos, de um amanhã muito próximo e, cada dia mais, exigente. Deverão tornar-se mais técnicos e menos políticos para garantir que a construção de um mundo melhor se efetive. A tendência da evolução humana dá conta de desafios diários e, através de experiências e de conhecimento poderão ser resolvidos. Por isso, torna-se de extrema importância o investimento na formação humana, voltada para a cultura da redução, reutilização e reaproveitamento dos insumos que a sociedade contemporânea a cada dia adquire mais facilmente. Nesta corrente em busca da sustentabilidade, a educação ambiental torna-se fundamental para tornar o educando consciente de seu papel na preservação do mundo em que vivemos e a participação efetiva para sua transformação.

Pode-se afirmar, conforme Gomes (2006, p.22), que “a escola não é mais a única responsável pela construção e transmissão do conhecimento”. A formação para o enfrentamento das situações geradas pela raça humana relativa a “destruição” ambiental deve ser trabalhada como toda a sociedade, sendo o caminho da escola um facilitador, fazendo com que os alunos internalizem os problemas ambientais e construam soluções através de suas próprias vivências e de seus objetivos.

A participação das crianças e dos adolescentes, integrantes do grupo escolar, visando minimizar os impactos excessivos e negativos que a ação humana tem causado no meio ambiente, gera uma importante relação de coparticipação e corresponsabilidade. Afinal, a produção dos rejeitos sólidos é realizada por todos os habitantes do município. Importante destacar o incentivo à formação básica dos cidadãos e aplicação dos princípios basilares da correta destinação previsto na legislação municipal para que possamos verificar como se dá sua gestão nos municípios.

A formação cidadã, realizada pela educação ambiental e pela inclusão social através de políticas públicas que possibilitem uma melhor qualidade de vida, com mais dignidade às pessoas, é um dos objetivos do gestor público enquanto responsável pela garantia dos direitos constitucionais.

Tem-se no conceito de sustentabilidade, um dos alicerces para a proposta de política pública educacional, focada na educação ambiental que, conforme assevera Machado (2014)

A noção de sustentabilidade funda-se em pelo menos dois critérios: primeiro, as ações humanas passam a ser analisadas quanto à incidência de seus efeitos diante do tempo cronológico, pois esses efeitos são estudados no presente e no futuro; segundo, ao se procurar fazer um prognóstico do

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

futuro, haverá de ser pesquisado que efeitos continuarão e quais as consequências de sua duração (MACHADO, 2014, p.67).

A dignidade da pessoa humana, o direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, o direito à vida, à educação de qualidade, à saúde, são alguns direitos que representam importantes tarefas aos governantes para o atingimento do objetivo do ente público com a finalidade de proporcionar a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

As políticas públicas instituídas com o objetivo de diminuir os impactos negativos que os seres humanos promoveram no meio ambiente, apresentam-se como uma alternativa viável e exequível no contexto atual. Porém, é eminente destacar que as ações de educação ambiental é uma importante metodologia contemporânea utilizada para que a prática e a teoria se fundam e tornem-se efetivas, enfrentando os problemas identificados, articulando conhecimentos e, com a troca de saberes, produza os resultados pretendidos.

## Conclusões

A garantia de bem-estar, de meio ambiente ecologicamente equilibrado, proposto pela Constituição, demonstra que homem e natureza precisam conviver em harmonia e decorre, necessariamente, da ação humana a garantia de perpetuação da própria espécie. As garantias constitucionais devem ser efetivadas e, uma forma de buscar essa efetivação poderia se dar através da educação ambiental. A dignidade da pessoa humana, pelo viés dos direitos sociais, inicia-se pelo direito ao meio ambiente equilibrado.

Ainda estamos longe de resolver os problemas que o consumismo e o desenvolvimento tecnológico causaram no mundo atual, porém, torna-se necessário buscar alternativas viáveis para a transformação da realidade. Para tanto, cabe aos municípios o estímulo ao reaproveitamento dos resíduos, através da possibilidade de compostagem, o fomento a soluções alternativas para os materiais reciclados que, em sendo corretamente separados, podem gerar mais receita e menos despesa ao próprio contribuinte, a cobrança pelos serviços públicos mais preocupados com as questões ambientais, como fator preponderante na resolução do problema.

Não se pode esperar que as soluções ocorram apenas por imposição normativa. É necessária uma mudança de cultura, no que tange ao descarte dos rejeitos sólidos. Uma sociedade preocupada e envolvida com a solução para os problemas ambientais, mais participativa e disposta a pagar pela manutenção do meio ambiente deveria ser um dos grandes objetivos dos gestores públicos.

**Palavras-Chave:** Educação Ambiental; Meio Ambiente; Sustentabilidade; Políticas Públicas.

## Referências Bibliográficas

BRASIL, Constituição da República Federativa. 1988.

GALBIATI, A. F. O Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e a Reciclagem. Disponível em <<http://www.limpezapublica.com.br/textos/97.pdf>>. Acesso em 11/nov/2015.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

GASPAR, F. Direito Ambiental Positivo: comentários à legislação, doutrina e mais de 200 questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GOMES, D. V. Educação para o consumo ético e sustentável. Revista eletrônica Metrado em Educação Ambiental. ISSN 1517-1256, v.16, janeiro-junho de 2006. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/2778>>. Acesso em 10/nov/2015.

JACOBI, P. R. Gestão Compartilhada de resíduos sólidos no Brasil: inovação com inclusão social. São Paulo: Annablume, 2006.

JUSTEN, M. Filho. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008.

LOPES, G. S; BARBOSA, N. M; MOURA, M. A. B; CUNHA, F. B. (2015, novembro). A coleta e os destino dos resíduos sólidos produzidos na cidade de Canutama – AM. Anais do IV Simpósio Internacional de Gestão, Inovação e Sustentabilidade – IV SINGEP, São Paulo, SP, Brasil.

MACHADO, P. A.L. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2014.

PEREIRA, S.S; MELO, J. A. B. de. Gestão dos resíduos sólidos urbanos em Campina Grande/PB e seus reflexos socioeconômicos. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional G&DR - v. 4, n. 4, p. 193-217, set-dez/2008, Taubaté, SP, Brasil

SARLET, I. W. A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.